

lância de 1.400,00 m, onde atinge o ponto "V 42", de coordenadas N 7.458.300 e E 351.800; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 1.520,00 m, onde atinge o ponto "V 43", de coordenadas N 7.459.450 e E 350.800; daí deflete à direita e segue por uma distância de 320,00 m, onde atinge o ponto "V 43"; daí deflete à direita e segue rumo SE, por uma distância de 1.080,00 m, onde atinge o ponto "V 31", de coordenadas N 7.459.535 e E 351.863; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 1.260,00 m, onde atinge o ponto "V 30", de coordenadas N 7.459.578 e E 353.130; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 320,00 m, onde atinge o ponto "V 29", de coordenadas N 7.459.880 e E 352.983; daí deflete à direita e segue por uma distância de 1.120,00 m, onde atinge o ponto "V 11"; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, por uma distância de 1.400,00 m, onde atinge o ponto "V 28", de coordenadas N 7.461.120 e E 353.508; daí deflete à direita e segue por uma distância de 1.620,00 m, onde atinge o ponto "V 27", de coordenadas N 7.461.835 e E 354.943; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 720,00 m, onde atinge o ponto "V 9", de coordenadas N 7.462.545 e E 354.657; daí deflete à direita e segue por uma distância de 650,00 m, onde atinge o ponto "V 26", de coordenadas N 7.463.123 e E 354.740, situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com a margem esquerda do rio Jaguari; daí deflete à direita e segue margeando o rio por uma distância de 2.000,00 m, onde atinge o ponto "V 25", de coordenadas N 7.464.055 e E 354.933; daí deflete à direita e segue pela faixa de desapropriação, por uma distância de 380,00 metros, onde atinge o ponto "V 8"; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, por uma distância de 470,00 m, onde atinge o ponto "V 24", de coordenadas N 7.464.868 e E 354.787; situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com o rio Jaguari; daí deflete à direita e segue pelo rio, por uma distância de 1.500,00 m, onde atinge o ponto "V 23", de coordenadas N 7.465.820 e E 355.789; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de desapropriação, por uma distância de 820,00 m, onde atinge o ponto "V 22", de coordenadas N 7.465.822 e E 354.975; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 270,00 m, onde atinge o ponto "V 21", de coordenadas N 7.465.525 e E 354.980; daí deflete à direita e segue por uma distância de 480,00 m, onde atinge o ponto "V 6", de coordenadas N 7.465.495 e E 354.487; daí deflete à direita e segue por uma distância de 100,00 m, onde atinge o ponto "V 6"; daí deflete à direita e segue rumo NE, por uma distância de 140,00 m, onde atinge o ponto "V 49", de coordenadas N 7.465.650 e E 354.500; daí segue em linha reta, por uma distância de 1.640,00 m, onde atinge o ponto "V 50", de coordenadas N 7.466.950 e E 355.500; daí deflete à direita e segue por uma distância de 800,00 m, onde atinge o ponto "V 51", de coordenadas N 7.466.950 e E 356.800; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 2.020,00 metros, onde atinge o ponto "V 52", de coordenadas N 7.468.950 e E 356.800; daí deflete à direita e segue por uma distância de 2.240,00 m, onde atinge o ponto "V 53", de coordenadas N 7.471.000 e E 357.500; daí deflete à direita e segue por uma distância de 4.640,00 m, onde atinge o ponto "V 1", de coordenadas N 7.471.400 e E 362.110, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriante poder invocar o caráter de urgência, no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.225, DE 26 DE AGOSTO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou para ser instituída servidão de passagem, imóveis situados no Bairro do Campo Limpo, distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou para ser instituída servidão de passagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 1.172,10 m² (hum mil, cento e setenta e dois metros e dez decímetros quadrados), 460,00 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), 146,88 m² (cento e quarenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados) e 48,30 m² (quarenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, localizadas no Butantã, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da Sub-Adutora de Pirajussara, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Advocacia J. Stocco (Jardim Catanduva), Construtora e Imobiliária Amapá Ltda., Francisco M. da Vitória (Jardim Olinda) e Orlando Francisco de Andrade (Jardim Ana Maria), com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas n.ºs 2838-150-B 2, 2837-150-E 1 e 2837-150-E 2 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 8028, a saber:

I — Advocacia J. Stocco (Jardim Catanduva)

O terreno tem início no ponto "A" de coordenadas N 85.758,30 e E 20.454,00, situado na interseção do limite da rua Prof.ª Nina Stocco (ou Lourenço Saporito), com o limite da faixa de domínio da adutora e um valo que serve como divisa do Jardim Catanduva com a propriedade da Construtora e Imobiliária Amapá Ltda. Daí seguindo pela faixa de domínio da adutora, tangente ao valo de divisa, por uma distância de 128,00 m, rumo SW, confrontando com propriedade da Construtora e Imobiliária Amapá Ltda., onde encontramos o ponto "B", situado na interseção de duas linhas limitrofes da faixa da adutora; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, rumo SW, por uma distância de 51,00 m, cruzando com os limites do Jardim Catanduva e continuando seu caminhar por uma rua, prolongamento da rua "K" do Jardim Catanduva, onde encontra-se o ponto "C", situado na interseção de duas linhas que limitam a faixa de limite da adutora; daí deflete à esquerda e segue por uma das linhas, passando por uma rua, rumo SW, numa distância de 9,70 m, onde encontra-se o ponto "A" de coordenadas N 75.655,70 e E 20.398,50, situado na interseção do limite da faixa da adutora, com o valo de divisa; daí deflete à direita e segue pelo valo de divisa, rumo SW, por uma distância de 10,60 m, confrontando com propriedade da Construtora e Imobiliária Amapá Ltda., onde encontramos o ponto "D", situado na interseção do valo de divisa com o limite da faixa de domínio da adutora; daí deflete à direita e segue pela referida faixa, rumo NE, numa distância de 21,00 m, pelo leito de uma rua que é prolongamento da rua "K" do loteamento Jardim Catanduva, onde encontramos o ponto "E", situado na interseção de duas linhas limites da faixa de domínio da adutora; daí deflete à direita e segue por uma das linhas de limite da faixa da adutora, rumo NE, por uma distância de 53,00 m, passando do prolongamento da Rua "K", pela divisa e entrando na rua "K" do Jardim Catanduva, e entrando nos limites da Praça "O", onde encontramos o ponto "J", situado na interseção de duas linhas que limitam a faixa de domínio da adutora, dentro da Praça "O" do Jardim Catanduva; daí deflete à esquerda e segue por uma das linhas de limite da faixa da adutora, passando por rua, viela e área verde do Jardim Catanduva, rumo NE, por uma distância de 127,00 m, confrontando com remanescente do Jardim Catanduva, onde encontramos o ponto "K", situado na interseção da faixa de domínio da adutora com o limite do alinhamento da rua Prof.ª Nina Stocco (Lourenço Saporito); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Prof.ª Nina Stocco, rumo SE, por uma distância de 6,00 m, onde encontramos o ponto "A", de coordenadas N 85.758,30 e E 20.454,00, encerrando uma área de 1.172,10 m².

II — Construtora e Imobiliária Amapá Ltda.

O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 85.655,70 e E 20.298,50, situado na interseção de um valo de divisa, entre as propriedades da Construtora e Imobiliária Amapá Ltda., com uma rua que serve de prolongamento da rua "K" do Jardim Catanduva com o limite da faixa de domínio da adutora; daí segue pela faixa, rumo SW, numa distância de 87,30 m, confrontando com o remanescente da propriedade e com parte da área do Reservatório de Pirajussara, até encontrar o ponto "B", situado na interseção

da área destinada à construção do Reservatório de Pirajussara com a lateral da rua Dr. Antonio Martins; daí deflete à direita e segue em parte reta e em curva pelo limite da rua Dr. Antonio Martins, por uma distância de 24,50 m, onde encontra-se o ponto "C", ponto este situado na interseção das ruas Dr. Antonio Martins e Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, com o limite da faixa de domínio da adutora; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa, rumo NE, por uma distância de 68,00 m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontramos o ponto "J", situado na interseção do limite da faixa de domínio da adutora com um valo de divisa; daí deflete à direita e segue pelo referido valo, rumo NE, por uma distância de 10,60 m, onde encontramos o ponto "A", de coordenadas N 85.655,70 e E 20.298,50 encerrando uma área de 460,00 m².

III — Francisco M. da Vitória (Jardim Olinda)

O terreno tem início no ponto "A", situado na interseção da divisa dos lotes 14 e 13, com a faixa de domínio da adutora; daí segue pelo limite da faixa da adutora, rumo SE, por uma distância de 22,00 m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontramos o ponto "B", situado na interseção do limite da faixa de expropriação, com o limite da rua "22" do Jardim Olinda; daí deflete à direita e segue pelo limite da rua "22", rumo NW, por uma distância de 6,00 m, confrontando com a rua "22", onde encontramos o ponto "C", situado na interseção do limite da rua "22", com o limite da faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de desapropriação, rumo NE, por uma distância de 21,50 m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontramos o ponto "D", que está situado na interseção do limite da faixa de desapropriação, com o limite da rua "2" do loteamento Jardim Olinda; daí deflete à direita e segue limitando a rua "2", rumo SE, numa distância de 5,10 m, confrontando com a rua "2", onde encontra-se o ponto "E", situado na interseção do limite da rua "2", do loteamento Jardim Olinda, com uma cerca que delimita o lote em descrição com o lote "13"; daí deflete à direita e segue pela cerca que divide os dois lotes, rumo SW, por uma distância de 3,00 m, confrontando com o lote "13", onde encontramos o ponto "A", encerrando uma área de 146,88 m².

IV — Orlando Francisco de Andrade (Jardim Ana Maria)

O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 85.775 e E 20.459, situado na interseção do alinhamento predial da rua Lourenço Saporito, com o eixo da adutora e com um muro que define a divisa do lote em descrição; daí segue pelo corredor do lote, tangenciando a casa, rumo NE, numa distância de 23,00 m, confrontando com o remanescente do lote, onde encontramos o ponto "B", situado na interseção do limite da área de servidão, com um muro que determina a parte de trás (fundos) do lote; daí deflete à direita e segue pelo citado muro, numa distância de 4,20 m, rumo SE, confrontando com um córrego, encontrando-se o ponto "C", situado na interseção de dois muros que definem as divisas do lote em descrição; daí deflete à direita e segue internamente ao lote, pelo muro que define a lateral do mesmo, numa distância de 23,00 m, rumo SE, confrontando com outro lote do Jardim Ana Maria, onde encontramos o ponto "A", encerrando uma área de 48,30 m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de agosto de 1977

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.226, DE 26 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a transferência de bens móveis da Secretaria do Governo para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos do patrimônio da Secretaria do Governo, para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, os seguintes bens móveis:

2 (dois) motores marca «Wolla», acoplados com geradores marca «Carmos», sendo 1 (um) motor marca «Wolla» D.V.S.R.Q. n.º 42.880, C.V. 350, 1 (um) gerador marca «Carmos» n.º 46.430 — KVA 260, 1 (um) motor marca «Wolla» D.V.S.R.A. n.º 42.408, C.V. 350 e 1 (um) gerador marca «Carmos» n.º 44.458 — KVA 212/250;

2 (dois) quadros de painel, modelo Transmill, sem número e sem placa;

1 (um) quadro com chave reversível manual, marca Transmill, sem número e sem placa;

1 (um) quadro com chaves reversíveis automáticas, marca Transmill, sem número e sem placa;

1 (um) tanque de óleo diário para 400 litros;

6 (seis) baterias de 12 volts.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de agosto de 1977

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.227, DE 26 DE AGOSTO DE 1977

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG «Prof. Dr. Laerte Ramos de Carvalho» a EEPG do Jardim Satélite — 18.ª Delegacia de Ensino — DRFCAP-3, criada pelo Decreto n.º 9.491 de 11 de fevereiro de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de agosto de 1977

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.228, DE 26 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência 22, desempenhada por Lidia Araújo, como Roupeiro, referência 4, dado pelo Decreto n.º 5.591, de 5 de fevereiro de 1975, fica retificado para Atendente, referência 7.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das seguintes dotações:

I — Administração Geral do Estado — Código 21 — U.O. Encargos Gerais do Estado — Código 02 — Função 03 — Administração e Planejamento; Programa 09 — Planejamento Governamental; Subprograma 042 Ordenamento Econômico e Financeiro — Atividade 001 — Serviços Gerais do Estado — Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores; e